



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL N°.: 3.704/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política para a Inserção de Mulheres na Cultura no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política para a Inserção de Mulheres na Cultura no âmbito do município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a equidade de gênero e a valorização da participação feminina em todas as expressões culturais e artísticas.

Art. 2º - A política de inserção de mulheres na cultura compreende ações e programas que visam:

I - Promover a igualdade de oportunidades para mulheres em todas as áreas da cultura, incluindo artes visuais, música, literatura, teatro, cinema, dança, entre outras;

II - Incentivar a produção, difusão e circulação de obras culturais realizadas por mulheres, assegurando sua visibilidade e reconhecimento;

III - Estimular a formação e capacitação de mulheres nas diversas áreas da cultura, por meio de cursos, oficinas, workshops e outras atividades formativas;

IV - Garantir a representatividade das mulheres em órgãos colegiados, comissões, júris e demais instâncias de decisão relacionadas à cultura;

V - Implementar medidas de combate à violência de gênero e à discriminação no campo cultural, promovendo um ambiente seguro e inclusivo para mulheres artistas e trabalhadoras da cultura;

VI - Realizar campanhas de conscientização e sensibilização sobre a importância da igualdade de gênero na cultura e seus impactos na sociedade;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - Criar mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das políticas implementadas, com a participação ativa da sociedade civil e dos órgãos competentes.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a elaboração e implementação de planos, programas e projetos que visem a efetivação da política de inserção de mulheres na cultura, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2024.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

Ipameri-GO, 11/04/2024


Assinatura

**Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo**